



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.318.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6/2021-150101

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6/2021-150101

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-150101

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Visando Atender às Necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Visando Atender às Necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "**Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

Os serviços a serem contratados pelo Instituto de Previdência do Município de Breves serão os seguintes:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1- Serviços jurídicos especializado em direito previdenciário para RPPS, para realização de atividades de representação judicial ou extrajudicial em causas complexas que exija conhecimento aprofundado na legislação municipal e federal aplicada ao RPPS;
- 2- Realização de auditoria nos processos de aposentadorias e pensões, estruturação dos departamentos, assessoria especializada em direito econômico para auxiliar o comitê de investimentos; e
- 3- Consultoria jurídica em processos administrativos e licitações, junto à Comissão Permanente de Licitação.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras Contábeis. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições.*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA/PROFISSIONAL

O IPMB efetuou pesquisas de pessoas jurídicas com experiência na área jurídica, e identificou que a qualificação e experiência apresentada pela empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 27.824.881/0001-11, já manteve contratos com Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Gestão Pública, graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará. Atenderá de forma satisfatória as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves-PA.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica que fazem parte da empresa com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$ 17.500,00 por 12 (doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme apresentado na proposta comercial.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Visando Atender às Necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) e correrão da dotação orçamentária do exercício de 2021, conforme discriminado abaixo:

- Atividade: 5001.081220046.2.089- Manutenção do Instituto de Previdência Município de Breves
- Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
- Sub-elemento: 3.3.90.35.01.

Dito isto, submeto a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria e, em seguida, ao controle Interno para análise e emissão de parecer para, assim, providenciar a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



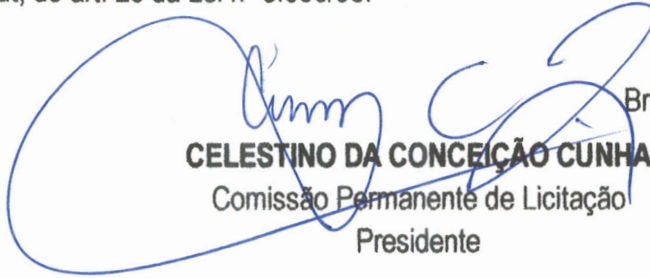
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ratificação da Exma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

  
**CELESTINO DA CONCEIÇÃO CUNHA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Breves/PA, 08 de janeiro de 2021.